

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

EDITAL

(Processo nº 22/2022)

MODALIDADE: PREGÃO Nº 01/2022

FORMA: PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), no uso de suas atribuições legais, determinou ao Pregoeiro, designado através da Portaria nº 315/2021 (**Anexo X**), tornar público para conhecimento de quaisquer interessados, que, na data, horário e local a seguir indicados, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de **links de internet dedicados, simétricos e com velocidade garantida**, conforme **Termo de Referência (Anexo II)**. Este processo Licitatório prevê, no que se refere a todos os itens que compõem seu objeto, **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e outras que eventualmente venham a se enquadrar nos mesmos benefícios legais, conforme legislação vigente**. O presente processo licitatório obedecerá integralmente: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014, e a Lei Municipal nº 5.245 de 05 de novembro de 2009.

1 - DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, nº 1415, Centro, CEP 97010-530, Santa Maria – RS.

DIA: 08/04/2022.

HORÁRIO: 09:00 Horas.

1.1 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no **primeiro dia útil** de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.2 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

1.2.1 credenciamento dos representantes;

1.2.2 consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**);

1.2.3 recebimento dos envelopes de proposta e documentação;

1.2.4 abertura dos envelopes de proposta dos licitantes;

1.2.5 abertura do envelope de documentação do licitante com proposta vencedora.

1.3 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na página *web*, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br, com pelo menos **01 (um) dia de antecedência**, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

1.3.1 habilitação ou inabilitação do licitante;

1.3.2 julgamento das propostas;

1.3.3 resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;

1.3.4 resultado de julgamento deste Pregão.

1.4 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame em até **02 (dois) dias úteis** que antecederem a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da Proposta e Documentação.

1.5 A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br, menu "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de fornecimento de **links de internet dedicados, simétricos e com velocidade garantida** conforme Termo de Referência (**Anexo II**).

ITEM	Serviço
01	LINK PRINCIPAL de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 200 Mb . Velocidade mínima de uplink: 200 Mbps . Velocidade mínima de downlink: 200 Mbps .
02	LINK DE BACKUP REDUNDANTE de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 50 Mb . Velocidade mínima de uplink: 50 Mbps . Velocidade mínima de downlink: 50 Mbps .

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições e especificações diluídas neste Edital e seus Anexos.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que, **EXCLUSIVAMENTE, Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou outras que eventualmente venham a se enquadrar nos mesmos benefícios legais**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 36 da Lei Municipal nº 5.245/2009.

3.2 NÃO poderão participar deste Pregão as empresas que:

3.2.1 Encontrarem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

3.2.3 Constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), cujas consultas serão promovidas em atenção ao Ofício DCF

nº 44/2017 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE-RS, caso em que terão suas propostas integralmente desclassificadas;

3.2.4 Estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente nos mesmos itens do processo licitatório;

3.2.5 Sejam estrangeiras e não funcionem regularmente no País;

3.2.6 Estejam proibidas por lei.

3.3 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.4 A participação neste Pregão importa ao Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.5 O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.6 O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida (**Anexo VII**), **desde que constem poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social.

4.3 A não apresentação de documento que credencie o(a) representante, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas impedirá que o(a) representante se manifeste e responda em seu nome.

4.4 É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de Licitação, devendo, para tanto, enviar, se for o caso, a **Declaração de Enquadramento como Microempendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII)**, conforme item 4.9, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

4.5 Apresentar cópia de Documento de Identidade do representante, sócio(a), proprietário(a), diretor(a) da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

4.6 Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, em vigor, devendo estarem acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

4.7 Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo IX**). A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

4.8 Para os licitantes com representantes na sessão pública, os documentos solicitados nos itens 4.5, 4.6 e 4.7 deverão constar **FORA** do envelope da documentação e ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

4.9 Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurarem o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 5.245/2009, que instituem, respectivamente, o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, deverão apresentar para o Pregoeiro, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), **Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII)**, devidamente assinada pelo responsável pela sua contabilidade ou **documento fornecido pela Junta Comercial (com validade de 90 dias)**.

4.10 Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

4.11 Somente será efetivado o credenciamento dos licitantes que não possuam restrição impeditiva no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**).

4.12 A partir do término do credenciamento dos licitantes por parte do Pregoeiro, não serão mais admitidos novos proponentes, dando-se início à sessão do certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em **02 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação)**, devidamente fechados e rubricados no fecho.

5.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação do licitante retardatário, a não ser na qualidade de ouvinte.

5.3 Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do Pregoeiro.

5.4 Poderão ser feitas autenticações de documentos, diretamente no órgão licitante, pela Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

5.5 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os que os apresentarem irregulares, em desacordo ao estabelecido neste Edital, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

5.6 A abertura dos envelopes da Proposta e da Documentação será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos licitantes presentes.

5.6.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no ato da sessão pelos representantes legais dos licitantes presentes.

5.6.2 A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.7 Todas as propostas e os documentos da proposta vencedora serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes na sessão, que assim desejarem, devendo, para tal, dirigirem-se à mesa do Pregoeiro.

5.8 Após o credenciamento não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.9 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação.

5.10 O Pregoeiro poderá desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

5.11 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, que serão lidas para todos os presentes, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte do Pregoeiro. Os interessados que desejarem conferir e/ou assinar as propostas dos demais licitantes deverão se dirigir à mesa do Pregoeiro.

5.12 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa frontal, as seguintes informações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FONE/FAX/E-MAIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FONE/FAX/E-MAIL

6 - DA PROPOSTA

6.1 A **Proposta** contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada da seguinte forma: Em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

6.2 Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social do licitante, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP.

6.3 O licitante deverá cotar o valor em reais, com até duas casas decimais (R\$ 0,00), expresso em algarismos e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato, custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de

terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.3.1 A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

6.4 Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.

6.5 A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6.6 Poderão ser apresentadas quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As Propostas serão julgadas e adjudicadas **POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.2 Conforme incisos VI e VII, do art. 11, do Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas acima, o pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de três, para que ofereçam novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.2.2 Havendo empate na classificação da terceira melhor proposta, todos os licitantes empatados serão convocados a oferecer lances verbais.

7.2.3 Aos proponentes proclamados conforme o item acima será oportunizado nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

7.4 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM.

7.5 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.

7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto definido neste Edital e seus anexos.

7.7 Para efeitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art.

966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

7.8 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela equipe de apoio.

7.9 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste Edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

7.10 Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do Contrato, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

8 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 A Proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data prevista no início deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

8.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

8.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os itens 8.1 e 8.2 deste Edital, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Qualquer documento apresentado na fase do credenciamento será considerado como já apresentado, para fins de habilitação.

9.2 Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado, conforme o caso:

9.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

9.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

9.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou

9.2.4 Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em vigência, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.6 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, **que não foi declarado inidôneo e que inexistente fato que possa impedir sua habilitação neste certame**, inclusive na vigência contratual, caso

venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Santa Maria, conforme modelo de declaração (**Anexo V**).

9.2.7 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, V da Lei nº 8.666/93**, conforme modelo de declaração (**Anexo VI**).

9.3 Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentado:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3 Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

9.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.3.6 Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

9.3.7 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da lei nº 12.440/2011.

9.4 Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

9.4.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.4.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Observação: Os índices deverão ser apresentados já calculados.

9.4.3.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.5 Para verificação da **Qualificação Técnica** deverá ser apresentado:

9.5.1 O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).

9.6 - Observações:

9.6.1 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Bem como, documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.6.2 Os documentos solicitados neste edital, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

9.6.3 O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

9.6.4 Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9.6.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.6.5.1 em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

9.6.5.2 em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

9.6.5.3 em nome da filial, se o licitante for a filial;

9.6.5.3.1 serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.5.4 datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a);

9.6.5.4.1 não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.6.6 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6.7 Serão aceitas somente cópias legíveis.

9.6.8 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.6.9 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.6.10 Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, observados os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, Contraditório e Ampla Defesa.

9.6.11 O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido por qualquer órgão da Administração Pública, em substituição a certidões arroladas no item 9.2 deste edital, desde que mencione as datas de validade das certidões.

9.6.12 O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, **em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.6.12.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

9.6.12.2 O prazo descrito no item acima poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do prazo original.

9.6.12.3 A não regularização da documentação nos termos acima descritos implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, uma vez observado o disposto no item **9.6.12.5** convocar os licitantes remanescentes, na estrita ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

9.6.12.4 Não terá direito ao benefício de que trata este item o Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que tenha deixado de apresentar ou apresente irregular algum dos documentos relativos à Regularidade Jurídica.

9.6.12.5 Ocorrendo a situação descrita no item 9.6.12, será verificada, também, a documentação de habilitação dos demais licitantes que apresentarem propostas ao mesmo item, na exata ordem das propostas classificadas, até que seja encontrado, pelo menos, 01 (um) com habilitação regular, de forma a garantir o andamento do certame no caso de o licitante beneficiário não demonstrar sua regularidade no prazo legalmente previsto para tanto, de acordo com o que dispõem o art. 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 30, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.245/2009.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.3 Em regra, a impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste Edital.

10.4 Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores deste Município, necessariamente, **até 05 (cinco) dias contínuos** da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste Edital.

10.4.1 O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem como por sua entrega neste Órgão.

10.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro **não terá efeito suspensivo**.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, n.º 1415, Centro, Santa Maria, RS, junto a Comissão de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado **POR ITEM**, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

13 - DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

13.2 A Administração da Câmara convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara.

13.4 Será informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

13.5 É facultado à Administração da Câmara, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93

13.6 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.6.1 O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

14 - DO INÍCIO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O início e o local de execução dos serviços contratados estão previstos no **item 4** do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos orçamentários desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.
3.3.90.40.13 – Comunicação de Dados.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e enviada para a CMVSM até o dia 25 (vinte e cinco) do mês referente a sua competência, para os e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br e contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br, acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

16.2. Após a liquidação da nota fiscal, o pagamento será efetuado até quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou conforme a data de vencimento do boleto que vier anexo da nota fiscal, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis após a virada do mês.

16.3. A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

16.4. Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

16.5. Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

16.5.1. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

16.6. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

16.7. A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital da Licitação ou da

Proposta apresentada; sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

16.8. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

16.9.1. Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

16.9.1.1. O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

17 - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

17.1 O contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, conforme variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, considerando-se a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

17.2 Os preços do Contrato poderão ser recompostos, em consonância com o que dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/1993.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente deste Pregão;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não mantiver a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2 Impedimento de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.

18.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na **Cláusula Décima Segunda** da Minuta do Contrato – **Anexo I do Edital**.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

19.2 As empresas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar todos os documentos do presente procedimento licitatório em Língua Portuguesa.

19.3 Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, que, em nenhum caso, serão repassados à Câmara de Vereadores, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

19.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8 Os prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos só se iniciam e vencem em dias de expediente, caso em que, na sua contagem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

19.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições pertinentes constantes nos diplomas normativos previstos no preâmbulo deste Edital.

19.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada à Rua Vale Machado, 1415, Comissão Permanente de Licitações ou por meio do e-mail licitacoes@camara-sm.rs.gov.br.

19.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20 - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Santa Maria – RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 - DOS ANEXOS

21.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO E TOTAL ADMITIDO POR ITEM

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES;

ANEXO VII - MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO;

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X - PORTARIA QUE DESIGNA O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO.

Santa Maria, 24 de março de 2022.

VALDIR OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da CMVSM

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2022

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de links de internet dedicados, simétricos e com velocidade garantida que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e a Empresa _____, conforme Processo Licitatório nº 22/2022, Pregão Presencial nº 01/2022.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM)**, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Ver. VALDIR OLIVEIRA DE OLIVEIRA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, localizada na rua, na cidade de, CEP, telefone, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade nº, CPF nº, residente à, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2016, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as demais normas federais pertinentes ao assunto, no que couberem, e pelo constante do **Processo nº 22/2022, Pregão nº 01/2022**. O Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de **links de internet dedicados, simétricos e com velocidade garantida**.

ITEM	Serviço
01	LINK PRINCIPAL de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 200 Mb . Velocidade mínima de uplink: 200 Mbps . Velocidade mínima de downlink: 200 Mbps .
02	LINK DE BACKUP REDUNDANTE de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 50 Mb . Velocidade mínima de uplink: 50 Mbps . Velocidade mínima de downlink: 50 Mbps .

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Da especificação do Item 1 - **LINK PRINCIPAL** de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de **200 Mb**:

2.1.1 Velocidade mínima de uplink: 200 Mbps.

2.1.2 Velocidade mínima de downlink: 200 Mbps.

2.1.3 Disponibilidade do serviço: 99%.

2.1.4 Pelo menos 1 IPs fixo externo (IPv4).

2.1.5 Jitter inferior a 10ms.

2.1.6 Os links deverão ser entregues prontos para uso, sem que seja necessário qualquer equipamento extra para uso do mesmo, por parte da CONTRATANTE.

2.1.7 Quantidade: 1 (um) link.

2.2 Da especificação do objeto Link DE BACKUP REDUNDANTE de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 50 Mb.

2.2.1 Velocidade mínima de uplink: 50 Mbps.

2.2.2 Velocidade mínima de downlink: 50 Mbps.

2.2.3 Disponibilidade do serviço: 99%.

2.2.4 Pelo menos 1 IPs fixo externo (IPv4).

2.2.5 Jitter inferior a 10ms.

2.2.6 Os links deverão ser entregues prontos para uso, sem que seja necessário qualquer equipamento extra para uso do mesmo, por parte da CONTRATANTE.

2.2.7 Quantidade: 1 (um) link.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os links, juntamente com seus roteadores deverão estar disponíveis para operação em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato.

3.2. Todos os links serão instalados na Câmara¹ Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na rua Vale machado, 1415 - Bairro Centro, Santa Maria/RS, CEP 97010-530.

3.3. O serviço poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, caso em que será dado um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que a CONTRATADA, às suas custas, substitua o material conforme descrito no edital.

3.4. O aceite definitivo, condição para o pagamento, será emitido em até 5 (cinco) dias corridos após a homologação da solução.

3.5. Caso determinado equipamento ofertado ofereça dúvidas sobre o modelo/configuração/opcionais que atendam ao especificado neste contrato, deverão ser incluídas informações adicionais sobre o mesmo através de sites do fabricante ou carta do fabricante ou representante técnico.

3.6. Na hipótese de a contratada fornecer ambos os itens, 01 e 02, deverá possuir infraestrutura da rede de backup distinta, não podendo esta partir do mesmo local da do link principal.

3.7. DA GARANTIA:

3.7.1. CONTRATADA deverá fornecer o serviço contratado com garantia de funcionamento de 99% do tempo contratado, durante toda a duração do contrato, a partir da emissão do termo de aceite final da instalação;

3.7.2. A garantia consiste na manutenção corretiva dos produtos fornecidos, contemplando a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma

¹ Sala dos equipamentos da Divisão de Informática

especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos mesmos;

3.7.3. A assistência técnica refere-se à investigação, diagnóstico e resolução de incidentes e problemas relativos ao produto fornecido, assim como o esclarecimento de dúvidas com relação a funcionalidades e características técnicas da solução implantada;

3.7.4. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA, pela fabricante dos produtos, ou por empresa credenciada à rede nacional de assistência técnica autorizada pelo fabricante dos produtos fornecidos;

3.7.5. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados por técnicos qualificados;

3.7.6. Os serviços de garantia e assistência técnica serão solicitados mediante a abertura de chamado efetuado por servidores da CONTRATANTE, via chamada telefônica local, a cobrar ou gratuita (0800), e-mail ou website da CONTRATADA, da fabricante ou da empresa autorizada, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 18h;

3.7.7. Os chamados deverão ser atendidos e solucionados de forma a garantir os 99% de disponibilidade contratados;

3.7.8. Caberá aos técnicos da CONTRATADA, da fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento da solução fornecida;

3.7.9. Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar a solução em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da CONTRATANTE, no prazo estabelecido para solução de chamados, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais, inclusive frete, seguro etc.;

3.7.10. Em caso de descontinuidade na fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional, poderão ser utilizados, com a concordância prévia da CONTRATANTE, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização;

3.7.11. Caso o equipamento defeituoso não possa ser consertado em prazo hábil, a CONTRATADA deverá providenciar, instalar e configurar outro equipamento idêntico ao fornecido, de forma a permitir o perfeito funcionamento da solução, no prazo de solução estabelecido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.7.12. Quando os equipamentos não mais estiverem no prazo de garantia solicitado, durante o período previsto para suporte técnico, em caso de falha, a Contratada deverá emitir laudo técnico acompanhado de orçamento para reparo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2 A Empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços e a instalação de eventual infraestrutura necessária após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria Administrativa da Câmara, observado o prazo para operação previsto na subcláusula 3.1 deste Contrato.

4.3 A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria poderá exigir a imediata substituição de profissionais responsáveis para execução dos serviços que não possuam os requisitos técnicos necessários, conforme as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor anual de R\$ (.....).

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Item	Serviço	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
01	LINK PRINCIPAL de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 200 Mb . Vel. mín. de uplink: 200 Mbps . Vel. mín. de downlink: 200 Mbps .		
02	LINK DE BACKUP REDUNDANTE de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 50 Mb . Vel. mín. de uplink: 50 Mbps . Vel. mín. de downlink: 50 Mbps .		

5.2 Todos os valores ora acordados são entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato, conforme a cláusula primeira deste instrumento.

5.3 Nos valores acima especificados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.

3.3.90.40.13 – Comunicação de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e enviada para a CMVSM até o dia 25 (vinte e cinco) do mês referente a sua competência, para os e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br e contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br, acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

7.2. Após a liquidação da nota fiscal, o pagamento será efetuado até quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou conforme a data de vencimento do boleto que vier anexo da nota fiscal, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis após a virada do mês.

7.3. A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

7.4. Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

7.5. Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

7.5.1. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.6. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

7.7. A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital da Licitação ou da Proposta apresentada; sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

7.8. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

7.9.1. Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

7.9.1.1. O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma

I = (TX = Percentual da Taxa Anual = 6%)

I = (6 / 100) / 365

I = 0,00016438

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1 O preço do Contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, utilizando-se o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

8.2 O reajuste dos termos aditivos terão como base o IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior à data de vencimento do contrato.

8.3. Os valores e as vantagens contratados poderão ser repactuados se, após estudo comparativo dos preços, a Administração verificar a inexistência de vantagem econômica no contrato e caso a CONTRATADA se recuse a renegociar os preços, poderá ser aberto novo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem direitos, da CONTRATANTE, receber o serviço contratado nas exatas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.2.2** Efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados;
- 9.2.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes neste Contrato;
- 9.2.4** Liberar acesso ao local de instalação, aos técnicos da contratada, mediante agendamento prévio;
- 9.2.5** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
- 9.2.6** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.7** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.8** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.2.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.3.1.** Entregar o objeto contratado conforme convençionado, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante fora das previsões contratuais;
- 9.3.2** Cumprir integralmente as obrigações assumidas, especialmente quanto ao prazos estabelecido e às condições de entrega do objeto;
- 9.3.3** Utilizar produtos de excelente qualidade para a execução do serviço;
- 9.3.4** Assumir responsabilidade exclusiva por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 9.3.5** Realizar o reparo ou a correção, às suas expensas, dos serviços efetuados em desconformidade com o pactuado, que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 9.3.6** Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;
- 9.3.7** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o previsto no art. 55, XIII, da Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3.8** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3.9** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.10** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

- 9.3.11** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.12** Obedecer, para todas as instalações e serviços, as normas vigentes estabelecidas pela ABNT;
- 9.3.13** Responsabilizar-se por todos os instrumentais necessários durante o período de implantação e testes de aceitação;
- 9.3.14** Designar preposto e/ou responsável técnico, aceito pela Administração, que deverá, entre outros, representá-lo na execução do contrato;
- 9.3.15** Comunicar-se com o Gestor designado pela CONTRATANTE, a fim de promover a execução do contrato;
- 9.3.16** Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;
- 9.3.17** Responder em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;
- 9.3.18** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.3.19** Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 9.3.20** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- 9.3.21** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto dessa contratação;
- 9.3.22** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 9.3.23** A inadimplência da licitante, relativamente aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 9.3.24** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos da solução adquirida, com os valores contratados;
- 9.3.25** Entregar a solução conforme as especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1.** Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- 11.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 11.1.3.** Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesmo determinar.

11.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o deseja, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

12.1.1. Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa de mora equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no início da prestação do serviço.

12.1.2.1. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.1.3. Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

12.1.3.1. De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

12.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato. O desconto será calculado sobre o dobro da indisponibilidade medida em relação ao valor mensal do respectivo serviço (ex.: se a disponibilidade medida for de 95%, a diferença será de 4% e o desconto de 8% do respectivo serviço).

12.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

12.1.4.1. Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato: prazo da suspensão de até 12 (doze) meses;

12.1.4.2. Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: prazo da suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado.

12.1.6. Outras penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

12.3. As penalidades previstas neste instrumento contratual poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

12.4. Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

12.4.1. Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado o servidor “**GESTORCONTRATO**” como Gestor do Contrato, e o servidor “**FISCALCONTRATO**” como Fiscal do Contrato.

13.2. O cumprimento das obrigações da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pelo **Fiscal de Contratos** indicado pela CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.4. À fiscalização compete encaminhar à Presidência da CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

13.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a CMVSM, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.2. Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão nº 01/2022, Processo nº 22/2022, e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Santa Maria** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria, ____ de _____ de 2022.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE SANTA MARIA**

Representante legal – CONTRATADA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DOS SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto desta contratação é prestação de serviço de fornecimento de **links de internet dedicados, simétricos e com velocidade garantida.**

ITEM	Serviço
01	LINK PRINCIPAL de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 200 Mb . Velocidade mínima de uplink: 200 Mbps . Velocidade mínima de downlink: 200 Mbps .
02	LINK DE BACKUP REDUNDANTE de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 50 Mb . Velocidade mínima de uplink: 50 Mbps . Velocidade mínima de downlink: 50 Mbps .

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.2.1. Da especificação do Item 1 - LINK PRINCIPAL de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 200 Mb:

2.2.1.1. Velocidade mínima de uplink: 200 Mbps.

2.2.1.2. Velocidade mínima de downlink: 200 Mbps.

2.2.1.3. Disponibilidade do serviço: 99%.

2.2.1.4. Pelo menos 1 IPs fixo externo (IPv4).

2.2.1.5. Jitter inferior a 10ms.

2.2.1.6. Os links deverão ser entregues prontos para uso, sem que seja necessário qualquer equipamento extra para uso do mesmo, por parte da CONTRATANTE.

2.2.1.7. Quantidade: 1 (um) link.

2.2.2. Da especificação do objeto Link DE BACKUP REDUNDANTE de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 50 Mb.

2.2.2.1. Velocidade mínima de uplink: 50 Mbps.

2.2.2.2. Velocidade mínima de downlink: 50 Mbps.

2.2.2.3. Disponibilidade do serviço: 99%.

2.2.2.4. Pelo menos 1 IPs fixo externo (IPv4).

2.2.2.5. Jitter inferior a 10ms.

2.2.2.6. Os links deverão ser entregues prontos para uso, sem que seja necessário qualquer equipamento extra para uso do mesmo, por parte da CONTRATANTE.

2.2.2.7. Quantidade: 1 (um) link.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente solicitação se faz necessária para que haja uma divisão de usabilidade de rede de internet, sendo cada uma das linhas descritas serão utilizadas, respectivamente, para a TV CÂMARA, setores ADMINISTRATIVOS e gabinetes e áreas de grande circulação de pessoas, denominada aqui como LEGISLATIVO e Link de Backup da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria. O Link de

Backup não pode ser na mesma infraestrutura de rede do Link Principal para que não ocorra, por um possível rompimento de fibra, avaria técnica de infraestrutura e conseqüente interrupção do serviço.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.1. Os links, juntamente com seus roteadores deverão estar disponíveis para operação em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato.

4.2. Todos os links serão instalados na Câmara² Municipal de Vereadores de Santa Maria, localizada na rua Vale machado, 1415 - Bairro Centro, Santa Maria/RS, CEP 97010-530.

4.3. O serviço poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, caso em que será dado um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que a CONTRATADA, às suas custas, substitua o material conforme descrito no edital.

4.4. O aceite definitivo, condição para o pagamento, será emitido em até 5 (cinco) dias corridos após a homologação da solução.

4.5. Caso determinado equipamento ofertado ofereça dúvidas sobre o modelo/configuração/opcionais que atendam ao especificado neste contrato, deverão ser incluídas informações adicionais sobre o mesmo através de sites do fabricante ou carta do fabricante ou representante técnico.

4.6. Na hipótese de a contratada fornecer ambos os itens, 01 e 02, deverá possuir infraestrutura da rede de backup distinta, não podendo esta partir do mesmo local da do link principal.

4.6.1. No caso de a mesma empresa ser contratada para o fornecimento dos itens 01 e 02, a mesma deverá apresentar antes da assinatura do contrato uma Declaração, constando expressamente que possui infraestrutura (rede, pessoal, lógica e técnica) totalmente independente e distintas para cada um dos itens.

4.7. DA GARANTIA:

4.7.1. CONTRATADA deverá fornecer o serviço contratado com garantia de funcionamento de 99 % do tempo contratado, durante toda a duração do contrato, a partir da emissão do termo de aceite final da instalação;

4.7.2. A garantia consiste na manutenção corretiva dos produtos fornecidos, contemplando a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos mesmos;

4.7.3. A assistência técnica refere-se à investigação, diagnóstico e resolução de incidentes e problemas relativos ao produto fornecido, assim como o esclarecimento de dúvidas com relação a funcionalidades e características técnicas da solução implantada;

4.7.4. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA, pela fabricante dos produtos, ou por empresa credenciada à rede nacional de assistência técnica autorizada pelo fabricante dos produtos fornecidos;

4.7.5. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados por técnicos qualificados;

4.7.6. Os serviços de garantia e assistência técnica serão solicitados mediante a abertura de chamado efetuado por servidores da CONTRATANTE, via chamada telefônica local, a cobrar ou gratuita (0800), e-mail ou website da CONTRATADA, da fabricante ou da empresa autorizada, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 18h;

4.7.7. Os chamados deverão ser atendidos e solucionados de forma a garantir os 99% de disponibilidade contratados;

² Sala dos equipamentos da Divisão de Informática

4.7.8. Caberá aos técnicos da CONTRATADA, da fabricante ou empresa autorizada pelo fabricante identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento da solução fornecida;

4.7.9. Os componentes danificados deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar a solução em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da CONTRATANTE, no prazo estabelecido para solução de chamados, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais, inclusive frete, seguro etc.;

4.7.10. Em caso de descontinuidade na fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional, poderão ser utilizados, com a concordância prévia da CONTRATANTE, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização;

4.7.11. Caso o equipamento defeituoso não possa ser consertado em prazo hábil, a CONTRATADA deverá providenciar, instalar e configurar outro equipamento idêntico ao fornecido, de forma a permitir o perfeito funcionamento da solução, no prazo de solução estabelecido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.7.12. Quando os equipamentos não mais estiverem no prazo de garantia solicitado, durante o período previsto para suporte técnico, em caso de falha, a Contratada deverá emitir laudo técnico acompanhado de orçamento para reparo.

5. DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A Proposta deverá consignar:

5.1.1. Todas as características dos serviços a serem realizados, como equipamentos, forma de acesso e fornecimento, dentre outras;

5.1.2. O e-mail, número de telefone e fax para realização dos contatos, durante o período de vigência do Contrato;

5.1.3. Valores unitários e globais da proposta, em algarismos e por extenso, compatíveis com os preços de mercado conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.4. Nos preços ofertados, a inclusão de todos os insumos que a compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2 O julgamento das propostas de preços será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço e que atender a todos os requisitos e exigências contidas neste Termo de Referência.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e enviada para a CMVSM até o dia 25 (vinte e cinco) do mês referente a sua competência, para os e-mails contabilidade@camara-sm.rs.gov.br e contabilidade1@camara-sm.rs.gov.br, acompanhada do seu arquivo no padrão XML.

6.2. Após a liquidação da nota fiscal, o pagamento será efetuado até quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou conforme a data de vencimento do boleto que vier anexo da nota fiscal, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis após a virada do mês.

6.3. A CMVSM efetuará a retenção, sobre o valor dos serviços, do INSS, do IR e do ISSQN, conforme legislação vigente.

6.4. Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantado à efetiva entrega do objeto contratado.

6.5. Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional e serão creditados em nome da CONTRATADA, após o efetivo cumprimento do objeto contratado devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

6.5.1. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já tenham sido objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

6.7. A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital da Licitação ou da Proposta apresentada; sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

6.8. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

6.9.1. Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438

6.9.1.1. O Índice de Compensação Financeira (I) mencionado no subitem anterior é apurado da seguinte forma

$I = (TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

7. DO REAJUSTE

7.1. O preço do Contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, utilizando-se o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

7.2 O reajuste dos termos aditivos terão como base o IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior à data de vencimento do contrato.

7.3. Os valores e as vantagens contratados poderão ser repactuados se, após estudo comparativo dos preços, a Administração verificar a inexistência de vantagem econômica no contrato e caso a CONTRATADA se recuse a renegociar os preços, poderá ser aberto novo processo licitatório.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste termo de referência correrão pelas dotações orçamentárias:

01.01.01.031.0001.2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.
3.3.90.40.13 – Comunicação de Dados.

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Constituem direitos, da CONTRATANTE, receber o serviço contratado nas exatas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados;

9.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes neste Contrato;

9.2.4. Liberar acesso ao local de instalação, aos técnicos da contratada, mediante agendamento prévio;

9.2.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;

9.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.3.1. Entregar o objeto contratado conforme convençionado, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante fora das previsões contratuais;

9.3.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, especialmente quanto ao prazos estabelecido e às condições de entrega do objeto;

9.3.3. Utilizar produtos de excelente qualidade para a execução do serviço;

9.3.4. Assumir responsabilidade exclusiva por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

9.3.5. Realizar o reparo ou a correção, às suas expensas, dos serviços efetuados em desconformidade com o pactuado, que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

9.3.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;

9.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o previsto no art. 55, XIII, da Lei Federal 8.666/1993;

9.3.8. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.11. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.12. Obedecer, para todas as instalações e serviços, as normas vigentes estabelecidas pela ABNT;

9.3.13. Responsabilizar-se por todos os instrumentais necessários durante o período de implantação e testes de aceitação;

9.3.14. Designar preposto e/ou responsável técnico, aceito pela Administração, que deverá, entre outros, representá-lo na execução do contrato;

9.3.15. Comunicar-se com o Gestor designado pela CONTRATANTE, a fim de promover a execução do contrato;

9.3.16. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;

9.3.17. Responder em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;

9.3.18. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.3.19. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação;

9.3.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

9.3.21. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto dessa contratação;

9.3.22. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

9.3.23. A inadimplência da licitante, relativamente aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

9.3.24. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos da solução adquirida, com os valores contratados;

9.3.25. Entregar a solução conforme as especificações técnicas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento, parcial ou total, das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

10.1.1. Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

10.1.2. Multa de Mora equivalente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso no início da prestação do serviço;

10.1.2.1. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/1993;

10.1.3. Multa sobre o valor total atualizado no contrato:

10.1.3.1. De até 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

10.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do contrato. O desconto será calculado sobre o dobro da indisponibilidade medida em relação ao valor mensal do respectivo serviço (ex.: se a disponibilidade medida for de 95%, a diferença será de 4% e o desconto de 8% do respectivo serviço).

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação de multa, obedecida a seguinte graduação:

10.1.4.1. Após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste Contrato: Prazo da Suspensão de até 12 (doze) meses;

10.1.4.2. Não iniciar a execução da prestação do serviço no prazo estabelecido, desobedecendo à solicitação por escrito da CONTRATANTE: Prazo da Suspensão até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função de falta de natureza grave, sem prejuízo de multas incidentes, publicada no Diário Oficial do Estado;

10.1.6. Outras penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante prévio e regular processo administrativo, que assegurará, absolutamente, o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.2. As penalidades previstas neste Termo de Referência poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, se entender como relevantes as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

10.2.1. Eventuais multas aplicadas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade;

10.2.2. Caso a multa não seja recolhida nas condições acima descritas, será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O cumprimento das obrigações da CONTRATADA será acompanhado e fiscalizado pelos servidores Gestor e Fiscal de Contratos, que encaminharão as demandas e ocorrências à Presidência para que sejam efetuadas as eventuais regularizações necessárias, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.3. À fiscalização compete encaminhar à Presidência da CONTRATANTE o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

11.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência (total ou parcial), bem como a fusão, cisão ou incorporação, constituindo motivos para rescisão do contrato.

Santa Maria, 24 de março de 2022.

ELAINE ESSI
Diretora Administrativa da CMVSM

ANEXO III – DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO E TOTAL ADMITIDO POR ITEM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 22/2022

Item	Serviço	Valor máximo unitário/mensal (R\$)	Valor máximo total/anual (R\$)
01	LINK PRINCIPAL de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 200 Mb . Velocidade mínima de uplink: 200 Mbps . Velocidade mínima de downlink: 200 Mbps .	2.695,00	32.340,00
02	LINK DE BACKUP REDUNDANTE de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 50 Mb . Velocidade mínima de uplink: 50 Mbps . Velocidade mínima de downlink: 50 Mbps .	1.147,50	13.770,00
Valor máximo (R\$)		3.842,50	46.110,00

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 22/2022

Tipo: **MENOR PREÇO**
Aquisição: **POR ITEM**
Abertura: **08/04/2022**
Horário: **09:00 Horas**

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, referente ao **Pregão Presencial nº 01/2022**, conforme especificação constante no Edital e seus anexos.

Declaro que conheço e estou de acordo com todos os termos do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2022** e seus anexos e que, se vencedora, fornecerei o serviço ora proposto pelo preço a seguir especificado, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem como deduzidos todos os descontos concedidos.

Item	Serviço	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
01	LINK PRINCIPAL de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 200 Mb . Velocidade mínima de uplink: 200 Mbps . Velocidade mínima de downlink: 200 Mbps .		
02	LINK DE BACKUP REDUNDANTE de internet, dedicado, simétrico, com velocidade garantida de 50 Mb . Velocidade mínima de uplink: 50 Mbps . Velocidade mínima de downlink: 50 Mbps .		
Valor total (R\$)			

Declaramos que somos empresa capacitada e possuímos experiência na prestação de serviços similares ao objeto da presente licitação e estamos de acordo com os termos do Processo nº 22/2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Dados da Empresa:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Inscrição Municipal nº: _____;
- e) Endereço: _____;
- f) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- g) E-mail: _____;
- h) CEP: _____;
- i) Cidade: _____; Estado: _____;
- j) Responsável legal que assinará o contrato: _____;
- k) Endereço do responsável legal que assinará o contrato: _____;
- l) RG do responsável legal que assinará o contrato: _____;
- m) CPF responsável legal que assinará o contrato: _____.

Local e data

Assinatura e Nome
(Representante Legal)

(OBSERVAÇÃO: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO.)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 22/2022

DECLARAÇÃO

_____, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que **não foi declarada inidônea e que inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2022.

Assinatura e Nome

(representante legal)

(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

D E C L A R A Ç Ã O

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 22/2022

_____, (razão social da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **não emprega menor** de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2022.

Assinatura e Nome

(representante legal)

(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.)

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 22/2022

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço e razão social, etc.)

OUTORGADO

Nome e qualificação

OBJETO

Representar o outorgante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 01/2022.

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, de _____ de 2022.

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) OU SÓCIO(A)-GERENTE

Carimbo da empresa

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.)

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

() MICROEMPRESA – ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 5.245/2009, que:

- Está enquadrada na condição de _____ (Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não incorre nas vedações a que se reporta o § 4 do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Apresenta à Receita Federal, anualmente, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assume o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores - CRC da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Maria – RS qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Está ciente de que a prestação de informações inverídicas sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, ____ de _____ de 2022.

Nome e Assinatura do representante contábil (com CRC)

(OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DATADA DOS ÚLTIMOS 180 DIAS ANTERIORES À DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.)

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 22/2022**

NOME DA EMPRESA _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 01/2022.**

Local e Data

Assinatura e Nome
(Representante Legal)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.)

ANEXO X - PORTARIA Nº 315/2021 - Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA Nº. 315/2021

Designa pregoeiro e equipe de apoio para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Maria.

Ver. JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que ficam designados os servidores **GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA** como pregoeiro titular e **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR** como pregoeiro suplente, para a realização de licitações na modalidade Pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A equipe de apoio será composta pelos servidores **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR** (membro), **MARCELO SALDANHA MACHADO** (membro), **ELIANE ELISABETE DOS SANTOS SOARES** (membro), **MARLI PREVEDELLO VIEIRA** (1ª suplente), e **RICARDO DA ROSA NOGUEIRA** (2º suplente). As designações terão validade de 01 (um) ano a contar do dia 15/09/2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e vinte e um.

Ver. JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS
Presidente da CMVSM

**Registre-se e
Cumpra-se.**

Ver. ALEXANDRE VARGAS
1º. Secretário

Rua Vale Machado, 1415 – Santa Maria – RS Cep: 97010-530
Home Page: www.camara-sm.rs.gov.br
Email: cmvsm@camara-sm.rs.gov.br
Telefone: (055) 3220 7200